

sato  *Consultoria de Pessoal*

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1994

**Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos**

www.sato.adm.br

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/94

* SALÁRIO MÍNIMO	CR\$	42.829,00
* SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até CR\$ 115.582,02) ...	CR\$	3.082,15
* SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima CR\$ 115.582,02) ..	CR\$	385,19
* AUXÍLIO-NATALIDADE (remuneração até CR\$ 115.582,02).	CR\$	11.331,53
* TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	CR\$	385.273,50

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/94

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA 1	ALÍQUOTA 2
01. até	115.582,02	7,77%	8,00%
02. de	115.582,03 até 192.636,70	8,77%	9,00%
03. de	192.636,71 até 385.273,50	9,77%	10,00%

Obs.: a) Alíquota 1 = para fins de desconto e recolhimento do INSS;
b) Alíquota 2 = para determinação da base de cálculo do IRRF (dedução).

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/94

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 261.320,00	isento	-
02	de 261.320,01 até 509.574,00	15,0%	39.198,00
03	de 509.574,01 até 4.703.760,00	26,6%	98.358,24
04	de 4703.760,01 acima	35,0%	493.437,49

Dedução da Renda Bruta:

- * Dependentes = CR\$ 10.452,80;
- * INSS descontado (8, 9 ou 10%);
- * Pensão Alimentícia (judicial).

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSS PARA FEVEREIRO/94 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	12 meses	42.829,00	10%	4.282,90
02	12 meses	77.054,68	10%	7.705,47
03	12 meses	115.582,02	10%	11.558,20
04	12 meses	154.109,36	20%	30.821,87
05	24 meses	192.636,70	20%	38.527,34
06	36 meses	231.164,04	20%	46.232,81
07	36 meses	269.691,38	20%	53.938,28
08	60 meses	308.218,72	20%	61.643,74
09	60 meses	346.746,06	20%	69.349,21
10	-	385.273,50	20%	77.054,70

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada / faixa para promover-se numa faixa superior. Fds.: Decreto nº 612/92;
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612/92, art. 38, § 10;

- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais. Os carnês devem ser adquiridos no comércio;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com tempo de interstício. Fds.: Port. nº 459, de 30/08/93, DOU de 02/09/93, do Ministério da Previdência Social;
- e) Na falta de carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão local de Execução/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (Ordem Serviço Conjunta nº 07, 16/04/92 - RT 033/92).

UFIR - PERÍODO 09/11/93 ATÉ 07/02/94

09/11/93= 110,58	02/12/93= 139,14	24/12/93= 172,40	17/01/94= 219,01
10/11/93= 112,25	03/12/93= 140,94	27/12/93= 174,87	18/01/94= 222,47
11/11/93= 113,95	06/12/93= 142,76	28/12/93= 177,38	19/01/94= 225,99
12/11/93= 115,67	07/12/93= 144,60	29/12/93= 179,92	20/01/94= 229,56
16/11/93= 117,42	08/12/93= 146,47	30/12/93= 182,50	21/01/94= 233,19
17/11/93= 119,20	09/12/93= 148,43	31/12/93= 185,12	24/01/94= 236,97
18/11/93= 121,00	10/12/93= 150,42	03/01/94= 187,77	25/01/94= 240,82
19/11/93= 122,83	13/12/93= 152,44	04/01/94= 190,64	26/01/94= 244,73
22/11/93= 124,65	14/12/93= 154,48	05/01/94= 193,55	27/01/94= 248,70
23/11/93= 126,50	15/12/93= 156,55	06/01/94= 196,51	28/01/94= 252,84
24/11/93= 128,38	16/12/93= 158,65	07/01/94= 199,51	31/01/94= 257,05
25/11/93= 130,25	17/12/93= 160,83	10/01/94= 202,56	01/02/94= 261,32
26/11/93= 131,99	20/12/93= 163,04	11/01/94= 205,75	02/02/94= 266,14
29/11/93= 133,76	21/12/93= 165,27	12/01/94= 208,99	03/02/94= 271,05
30/11/93= 135,55	22/12/93= 167,54	13/01/94= 212,28	04/02/94= 276,05
01/12/93= 137,37	23/12/93= 169,96	14/01/94= 215,62	07/02/94= 281,15

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92.

REAJUSTE SALARIAL PARA FEVEREIRO/94 - GRUPO "B" - LEI Nº 8.700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 2, de 01/02/94, DOU de 02/02/94, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "B" (datas-base: fevereiro, junho e outubro), deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de fevereiro/94 (salvo Acordo Coletivo da categoria), no percentual de 259,3302% sobre a parcela salarial de outubro/93, não superior a CR\$ 256.974,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

* Para quem ganhava em outubro/93, até CR\$ 256.974,00:

$$\text{Salários(out/93)} \times 3.593302 = \text{Salários(fev/94)}$$

* Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(out/93)} + \text{CR\$ } 666.411,19 = \text{Salários(fev/94)}$$

REAJUSTE SALARIAL PARA FEVEREIRO/94 - GRUPOS "A", "C" e "D" - LEI 8700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 2, de 01/02/94, DOU de 02/02/94, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes aos Grupos "A" (datas-base: janeiro, maio e setembro), "C" (datas-base: março, julho e novembro), e, "D" (datas-base: abril, agosto e dezembro), deverão conceder uma antecipação salarial para o mês de fevereiro/94, no percentual de 30,25% sobre a parcela salarial de janeiro/94 não superior a CR\$ 256.974,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

* Para quem ganhava em janeiro/94, até CR\$ 256.974,00:

$$\text{Salários(jan/94)} \times 1.3025 = \text{Salários(fev/94)}$$

* Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(jan/94)} + \text{CR\$ } 77.734,64 = \text{Salários(fev/94)}$$

SALÁRIO MÍNIMO PARA FEVEREIRO/94 - LEI Nº 8.700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 2, de 01/02/94, DOU de 02/02/94, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o novo mínimo a partir de fevereiro/94 é de CR\$ 42.829,00.

TABELA DO IRRF - ANO-CALENDÁRIO 1994

A Lei nº 8.848, de 28/01/94, DOU de 29/01/94, alterou a tabela do IRRF a partir de janeiro/94 e apresentou a nova tabela a ser utilizada na declaração de ajuste anual a ser apresentada no ano de 1995. Na íntegra:

" Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 400, de 1993, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no § único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No ano-calendário de 1994, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que trata os arts. 7º, 8º e 12, da Lei nº 7.713, de 22/12/88, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

BASE DE CÁLCULO (EM UFIR)	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO (EM UFIR)	ALÍQUOTA
Até 1.000	-	isento
Acima de 1.000 até 1.950	1.000	15,0%
Acima de 1.950 até 18.000	1.415	26,6%
Acima de 18.000	5.395	35,0%

§ único - O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 2º - O imposto de renda progressivo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.383, de 30/12/91, será calculado de acordo com a seguinte tabela, para fins da declaração de ajuste anual a ser apresentada no ano de 1995.

BASE DE CÁLCULO (EM UFIR)	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO (EM UFIR)	ALÍQUOTA
Até 12.000	-	isento
Acima de 12.000 até 23.400	12.000	15,0%
Acima de 23.400 até 216.000	16.980	26,6%
Acima de 216.000	64.740	35,0%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

SÍNTESE DA SEMANA

A) ENUNCIADO Nº 13 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CORREÇÃO:

O Conselho de Recursos da Previdência Social, republicou novamente no DOU de 24/01/94, a Resolução nº 2, de 02/12/93, DOU de 18/01/94 (RT nº 009/94), em vista de não ter saído o texto no Enunciado nº 13. Na íntegra:

" Enunciado nº 13 - Referência: Art. 19, § 6º do Dec. 611/92

Remissão: Prejulgado nº 12

A dependência econômica pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente.

B) II CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR:

A Portaria nº 188, de 24/01/94, DOU de 25/01/94, do Ministério da Saúde, aprovou o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador. O presente Regimento é tratado em 6 capítulos, sendo organizado da seguinte maneira: Objetivo; Temário; Organização da Conferência; Membros da II Conferência; Recursos; e Disposições Gerais.

C) PROJETO GIRAFÁ - PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Portaria Conjunta nº 3.824, de 31/01/94, DOU de 01/02/94, da Presidência do INSS e da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, criou a nível nacional e estadual, equipes que, sem prejuízo de suas atribuições, responderão pelo acompanhamento do PROJETO GIRAFÁ bem como sua coordenação, implantação e supervisão. A iniciativa foi tomada em virtude da necessidade de informatizar todas as atividades da Linha de arrecadação e Fiscalização do INSS, bem como da necessidade de estabelecer a coordenação e o acompanhamento dos sistemas informatizados já implantados.

D) I CONFERÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO - CNT:

De acordo com a Resolução nº 1, de 31/01/94, DOU de 02/02/94, do Conselho Nacional do Trabalho, no período de 21 e 24 de março de 1994, acontece em Brasília-DF, a 1ª Conferência Nacional do Trabalho.

A Conferência tem por objetivo avaliar a evolução das relações trabalhistas e as condições e níveis de emprego, bem como propor orientações para a Política Nacional do Trabalho, visando a promoção de mudanças no que se refere ao enfrentamento, pela sociedade, das questões relativas ao mundo do trabalho.

A representatividade é assegurada através do tripartismo, com participação do Governo, Trabalhadores e Empregadores, contando, com representantes da Sociedade Civil.

E) QUEBRANDO O GÊLO - " O PAÍS DOS PC's ":

Não entendemos por quê tanto barulho em torno do PC, se a própria nação nunca passou de um PC (País Continental), que foi descoberto por um PC (Pedro Cabral), em cuja esquadra havia um PC (Pero Caminha), sendo a primeira missa do Brasil celebrado por um religioso PC (Padre Coimbra). Por anos a fio, foi governado do PC (Palácio Catete), sob greves e confusões armadas pelo PC (Partido Comunista) e, hoje, tem sede no PC (Planalto Central), que foi presidido por um PC (Presidente Collor), este se viu dedurado pelo irmão PC (Pedro Collor), que denunciou outro PC (Paulo César), daí Dona Leda, coitada, termina no PC (Pró Cardíaco), tudo isso, sem falar no PC (Plano Cruzado) e noutro PC (Plano Collor) ou na tal de PC (Poupança Confiscada).

Se o Brasil continuar a ser esse PC (País da Corrupção), nós iremos entrar, tranquilamente PC (Pelo Cano),

Autor: PC (Povo Chorando).

F) MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - ALISTAMENTO MILITAR:

Os jovens da classe de 1976 e anteriores que ainda não se alistaram, deverão se alistar até o dia 30/04/94.

Para efetuar o alistamento, o jovem deve comparecer a Junta de Serviço Militar mais próxima de sua residência, apresentando os seguintes documentos: Certidão de Nascimento; Cédula de Identidade; 1 foto 3 x 4, sem data; Comprovante de residência; Comprovante de Escolaridade.

Os locais no Grande ABC são as seguintes:

- * Santo André: Rua Gertrudes de Lima, 505 - Centro;
- * Mauá: Rua Sorocabana, 180 - Bairro da Matriz;
- * Ribeirão Pires: Av. Santo André, 380 - Centro;
- * Rio Grande da Serra: Rua Pedro Bracialli, 80 - Centro;
- * São Bernardo do Campo: Rua da Imperatriz, 22 - Centro;
- * Rudge Ramos (SBC): Rua Jackey, 61 (Sub-Prefeitura);
- * São Caetano do Sul: Rua Pernambuco, 100 - Centro;
- * Diadema: Rua Silvio Donini, 233 - Centro.

G) TABELA DO INSS - IPMF - LIMITE DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS:

O limite de 10 Salários Mínimos, aplicados na incidência do IPMF, não se aplica a Tabela do INSS, mesmo porque, o limite previdenciário será sempre inferior a 10 Salários Mínimos.

H) SATO CONSULTORIA DE PESSOAL INFORMA:

Atendendo à pedidos de clientes e amigos, estaremos realizando Curso de Rotinas Trabalhistas, nos dias 26/02 e 05/03/94 (dois sábados), no horário das 9 as 17 horas. Local: Santo André - Centro. Aguardem !!!